



C.M.V.  
Proc. Nº 1589/15  
Fls. 01  
Resp. ✓

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 1589/2015

Data: 08/04/2015

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/15

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Altera os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Valinhos, 01 de abril de 2015.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos que "Altera os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Valinhos".

Justificativa:

O presente Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo, ampliar a eficácia da Lei Federal, conhecida popularmente como a Lei da "Ficha Limpa", fruto da iniciativa da população brasileira.

Trata-se de uma medida estratégica para ampliação e aplicação da Lei da "Ficha Limpa" para o ingresso ao serviço público.

Tal propositura vem de encontro ao resgate da eficiência, da moralidade, da transparência, da responsabilidade e da impessoalidade na administração de bens, valores, serviços e recursos adquiridos, bem como, regulamentar os preceitos constitucionais da proteção à probidade administrativa e da moralidade para o exercício da função.

Desse modo, na certeza de que a medida proposta implicará em um grande avanço na Gestão Pública, solicita-se aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, a aprovação deste Projeto por sua relevante importância.

  
Dr. José Henrique Conti  
Vereador - PV

  
Adroaldo M. de Almeida (Dinho)  
Vereador - PC do B  
Câmara: 3829-5355  
Gabinete: 3829-5343

SUBSTITUTIVO N.º 01  
A PROPOSTA DE EMENDA

À L.O.M.N.º 02/15.





C.M.V.  
Proc. Nº 1589/15  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - É acrescentado ao artigo 277, o parágrafo único, com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** É proibida a nomeação de membros para os conselhos, comissões ou grupos de trabalho municipais, de representante, membros ou conselheiros, ainda que em caráter de assessoramento técnico, indicados pelo Prefeito Municipal ou por escolha ou eleição da sociedade civil, de pessoas que incidam nos impedimentos previstos para os secretários municipais constantes na presente lei.

**Art. 5º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos